



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021 - GP

**RESOLVE NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS DE
CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO,
ACESSÓRIO E MUNIÇÃO AOS GUARDAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Curuçá:

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem ainda seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO os preceitos e normas contidos na Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de posse, uso, do armamento pertencente à Guarda Municipal de Curuçá/PA;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se assegurar condições adequadas à sensação de segurança e à preservação da integridade física dos integrantes da Guarda Municipal de Curuçá/PA;

CONSIDERANDO a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade os dispositivos da lei 13.022/2014 que condicionava o uso de arma de fogo ao quantitativo populacional dos municípios.

DECRETA:

Art. 1º - A autorização de porte de arma de fogo, acessório ou munição sob administração da Guarda Municipal constitui ato discricionário da autoridade competente, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O porte de arma de fogo, vinculado ao prévio registro da arma, é documento obrigatório para a condução de arma pelo Guarda Municipal e deverá conter os seguintes dados:

- I- Abrangência territorial;
- II- Eficácia temporal;
- III- Características da arma;
- IV- Número do cadastro da arma no SINARM;
- V- Identificação do proprietário da arma; e
- VI- Assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 3º - O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do Guarda Municipal.

Parágrafo único: O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do presente decreto.

Art. 4º - O porte de arma de fogo será concedido por meio de autorização do Comandante da Guarda Municipal (anexo I).

Parágrafo único: O porte será de uso particular, ou seja, o uso de arma de fogo será a de propriedade do Guarda Municipal de Curuçá/PA;

Art. 5º - A autorização do uso de arma de fogo poderá ser suspensa mediante ato formal e escrito nas seguintes circunstâncias:

I- Pelo período que perdurar o tratamento ou acompanhamento psicológico do guarda municipal envolvido em situação de vulto ou ainda quando da recomendação do médico psiquiatra e/ou psicólogo contiver restrição ou proibição relativa ao emprego de arma de fogo peloguarda municipal;

II- Pelo lapso temporal correspondente à suspensão da autorização para o porte de arma de fogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III- A critério do Comandante da Guarda Municipal, quando o guarda municipal disparar arma de fogo por imprudência ou negligência;

IV- Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Municipal.

V- For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo;

VI- Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

VII- Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

VIII- Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

IX- Estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho, superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

X- Praticar atos na vida pública ou privada, havidos em decorrência do uso de álcool, drogas ou abuso de poder;

XI- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

XII- Em razão de decisão judicial que assim o determine, nos termos do artigo 16, § único da Lei Federal 13.022/2014;

XIII- Afastado das atividades da Guarda Municipal por qualquer motivo.

Parágrafo único: A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso, à critério do Secretário Municipal de Segurança Pública

Art. 6º - Todo disparo de arma de fogo efetuado pelo Guarda Municipal com armamento estando em serviço ou de folga, deverá ser informado imediatamente ao seu superior, ficando este encarregado de relatar os fatos ocorridos na situação por meio de Comunicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Interno, anexando o Registro da Ocorrência, uma cópia do relatório da conferência do armamento e das munições e cópia do Boletim de Ocorrência, quando necessário sua confecção.

Art. 7º - O Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente ao ter ciência do fato seu Superior Imediato e à autoridade policial competente o extravio, furto ou roubo, de arma de fogo, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro e adoção das demais medidas pertinentes.

Parágrafo único. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob administração da Guarda Municipal deverá ensejar, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades.

Art. 8º - O porte de arma de fogo em trajes civis deverá ser velado, ou seja, observando as precauções necessárias que não permitam perceber que esteja portando arma de fogo.

Art. 9º - Cabe ao guarda municipal proprietário de arma de fogo, guardar a arma com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes.

Art. 10º - O manuseio de arma de fogo pelo guarda municipal, deverá seguir todos os procedimentos de segurança, e ser realizado em área específica (área de manejo), disponibilizado na sede operacional da guarda municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: As regras de segurança para a utilização da área de manejo são:

- a) Adentrar na área de manejo apenas 03 guardas municipais simultaneamente;
- b) Armamento no momento do manejo, apontado para a área destinada a conter possíveis projéteis disparados de maneira não intencional.

Art. 11º - O Guarda Municipal deverá obrigatoriamente, em serviço, portar todo o armamento e munições em seu nome.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública dirimir aseventuais dúvidas e disciplinar as situações omissas decorrentes do presente Decreto.

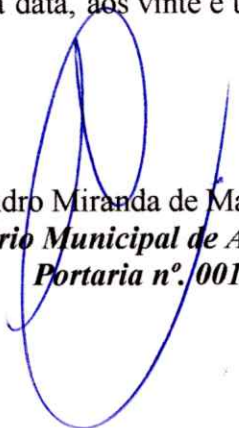
Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um (21) dias, do mês de **maio** de 2021.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá
PREFEITO

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e um (21) dias, do mês de **maio** de 2021.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Alessandro M. de M. Martins
Sec. Mun. de Administração
Port. Nº 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2021 - GP

REQUERIMENTO
PORTE DE ARMA PARTICULAR

1.) Guarda Municipal preenche e colhe concordância do Secretario de Segurança Publica do Município de Curuçá

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

JUSTIFICATIVA: _____

ASSINATURA DO GM: _____

DE ACORDO DO COMANDANTE DA BASE OPERACIONAL: _____

Protocolo

2.) Ao COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, para análise e parecer:

DECISÃO: Defiro : Indefiro :

DATA: _____ ASSINATURA: _____